



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo X

Artigo 178.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

1. O financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, para o ano de 2019, fica disponível a partir de 1 de abril, tendo origem na consignação ao Fundo Ambiental de 104 milhões de euros provenientes do adicionamento sobre as emissões de CO2 previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC).

2. (...)

a. (...)

b. (...)

c. (...)

d. (...)

3. A fixação dos tarifários, incorporando o financiamento referido nos números anteriores, é da competência das autoridades de transportes de cada área



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

metropolitana e comunidade intermunicipal, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

4. (...)

5. (...)

a. (...)

b. (...)

c. (...)

6. A partir de 1 de abril de 2019, a obrigação de disponibilização do passe intermodal na área metropolitana de Lisboa e a respetiva compensação financeira prevista na Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho, com as devidas adaptações, cabe à Área Metropolitana de Lisboa, sem prejuízo de esta, enquanto autoridade de transporte, poder introduzir alterações no sistema de tarifário e no modelo de financiamento.

7. A partir de 1 de abril de 2019, a disponibilização do tarifário social na Área Metropolitana do Porto e respetiva compensação financeira cabe à Área Metropolitana do Porto que, enquanto autoridade de transportes, pode manter o tarifário social Andante ou outros que considere mais adequados no âmbito das suas opções relativas ao tarifário e ao modelo de financiamento.

8. Até 1 de Abril de 2019, as Comunidades intermunicipais definirão a forma de aplicação das verbas que receberão no âmbito do PART, no respeito pelo disposto nos números anteriores.

9. (anterior n.º 8)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,
Paulo Sá
Bruno Dias
Duarte Alves

Nota justificativa: Estimular uma política de uso do transporte público tem inegável importância no plano social, económico e ambiental. É nesse sentido que a redução dos custos no uso dos transportes públicos tem sido objecto de iniciativa e proposta por parte do PCP. Integra-se neste caso a apresentação em vários momentos de iniciativas de alargamento e valorização do passe social, quer do passe intermodal na área metropolitana de Lisboa e da criação de um título similar na área metropolitana do Porto. A perspectiva agora aberta com o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) de uma redução significativa dos preços dos transportes públicos, inseparável da intervenção do PCP, deve corresponder à sua efectiva concretização. Concretização essa que deve levar em linha de conta quer o valor dos títulos de transporte quer o indispensável aumento da oferta que responda não só a necessidades actuais de procura (manifestamente insuficiente), quer ao aumento da procura que resultará da redução dos custos de acesso a transportes.

A verba inscrita na proposta de OE, e a repartição pela entidades beneficiárias já conhecida, revela-se reconhecidamente insuficiente para preencher, em abrangência de utentes e territorial, o alcance pretendido.

Assim, o PCP apresenta a presente proposta visando dois objectivos: dotar o PART dos meios financeiros necessários aos objectivos prosseguidos, ou seja assegurar uma dotação que responda minimamente aos custos com a implementação dos passes sociais e outras modalidades que as entidades que assumem as competências de autoridades de transportes considerem mais adequadas à redução dos preços nos transportes públicos; conferir mais nitidez à dimensão nacional da medida explicitando a confirmação da garantia do passe social nas duas áreas metropolitanas e a abrangência, para todo o território de Portugal Continental, das normas estabelecidas no programa previsto no presente artigo.